



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.600 , DE 16 DE maio DE 2007.**

**Projeto de Lei nº 5.707/2006**  
**Autor: Vereador Paulo Corinho**

**Torna obrigatório exame de acuidade visual nas escolas de ensino fundamental, públicas e privadas no Município de Maceió.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** As escolas do ensino fundamental e as empresas públicas e privadas, localizadas no município de Maceió, ficam obrigadas a realizar, anualmente, exame de acuidade visual.

§ 1º - Nas escolas de ensino fundamental, o exame de acuidade visual será realizado nos primeiros 30 (trinta) dias a partir do início das atividades escolares.

§ 2º - Nas empresas, o exame de acuidade visual será realizado quando do exame médico admissional do trabalhador ou até o término de estágio probatório ou período de experiência.

**Art. 2º -** Nas escolas de ensino fundamental público o exame de acuidade visual será gratuito e realizado mediante acordo ou convênio com o Sistema Único de Saúde ou por serviço próprio da escola.


**Parágrafo Único -** Comprovada a necessidade de uso de óculos por estudante carente, este será beneficiado com sua concessão gratuitamente pelo Município ou programas sociais de organizações não governamentais.

**Art. 3º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de maio de 2007.**

  
**JOSE CICERO SOARES DE ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO DOM**  
15 05 2007  
  
Assinatura do Funcionario

